



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.^{mo} Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e, após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes S. Ex.^a consignou: "Ao abrir a presente sessão, eu gostaria de registrar que, na próxima semana, mais precisamente nos dias 20 e 21, quinta e sexta-feira, realizaremos, no Tribunal Superior do Trabalho, o Seminário de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Seminário importantíssimo, que congregará especialistas de todo o País sobre o tema, com o propósito de diagnosticar as causas e preconizar medidas concretas destinadas a difundir boas práticas no afã de reduzir, de maneira drástica, o número, infelizmente muito elevado, de infortúnios relativos ao trabalho em nosso País. Colho do ensejo para reiterar o convite a todos os Ex.^{mos} Srs. Ministros e Ministras do Tribunal, tal como já o fiz em outra oportunidade, assim como colho do ensejo para convidar os advogados, as advogadas, os acadêmicos e os servidores. É um evento aberto a todos. Nos dois dias, haverá numerosos painéis e debates sobre esse candente e atualíssimo tema que nos preocupa particularmente." **Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro Presidente franqueou a palavra aos Srs. Ministros** e o Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa se valendo da oportunidade declarou: "Acerca da iniciativa que V. Ex.^a acaba de anunciar, certamente, penso que todos aqui da Corte nos congratulamos com V. Ex.^a por essa importante ação. Cumpre-me também ressaltar que a importância dessa empreitada que V. Ex.^a capitaneia pela redução dos acidentes de trabalho no Brasil foi objeto de expresso regozijo e reconhecimento no Seminário Internacional sobre o Fortalecimento da Cooperação entre Sistemas de Inspeção do Trabalho e o Judiciário, promovido com os auspícios da Organização Internacional do Trabalho, em Veneza, Itália, na semana passada, quando se discutiu a importância de um maior entendimento entre Poder Judiciário e inspeção laboral. Tive a honra de comparecer a esse evento representando V. Ex.^a e o Tribunal Superior do Trabalho e ali foi objeto de destaque o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

grau de envolvimento da Magistratura do Trabalho brasileira com as questões sociais, especificamente com o nível de colaboração que se estabeleceu entre a inspeção laboral e o Ministério Público do Trabalho. Colho da oportunidade para trazer essa notícia que, sem sombra de dúvida, enche-nos de orgulho e, certamente, estimulará ainda mais V. Ex.^a e o Tribunal Superior do Trabalho a prosseguirem nessa importante cruzada contra uma mazela que ceifa milhares de vidas todos os anos. Só no nosso País são sete vidas que se perdem por dia por conta de acidentes de trabalho.” **O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** agradeceu as palavras do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa e ressaltou que as recebeu como estímulo. **Proseguindo a Sessão**, foi a vez do Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se manifestar com o seguinte registro: “Sr. Presidente, apenas para dar notícia de que recebi ontem comunicado do Ministro Cesar Asfor Rocha e de Félix Azón Villas, Vogal do Conselho Geral do Poder Judicial da Espanha, sobre o ingresso da Enamat na Rede Ibero-americana de Escolas Judiciais, rede que congrega todas as escolas oficiais da comunidade ibero-americana. E a Enamat, doravante, dividirá com a Enfam o ingresso na rede no sentido de desenvolver e notabilizar a formação do Juiz do Trabalho, o que nos deixa muito felizes. Muito obrigado, Sr. Presidente.” **O Ex.^{mo} Ministro Presidente se dirigiu ao Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga**, e, expressando reconhecimento, ressaltou que a notícia é muito auspiciosa para todos que se preocupam com a formação dos Magistrados. **Sem outros registros, passou-se à ordem do dia. Processo E-RR - 82000-38.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): Renato Berbiano Pereira, Advogado: Rita Mara Miranda, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula se retirou da sala de sessões, pois compareceu apenas para o julgamento desse processo de relatoria de S. Ex.^a. **Processo E-RR - 54340-04.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Hely Fernandes Muniz, Advogada: Luana Martins de Souza Benjamin, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 6040-62.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião Araújo Pimenta, Advogado: Luís Carlos Teixeira de Godoy, Embargado(a): União (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator.

Processo E-ED-RR - 2600-87.2008.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Firmiano Peres Nunes, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Alexandre Simões Lindoso.

Processo E-ED-RR - 199100-57.2002.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Moacir Luiz Straub, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - gerente-geral de agência bancária - pagamento de sobrejornada", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 355-364, a qual condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e das não compreendidas nesse elastecimento, mas que tenham ultrapassado a 44ª semanal, no período de 27/11/1997 a 27/8/1998, e reflexos.

Processo E-ED-RR - 266616-55.1996.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto - Sp, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido sucessivo de vista regimental, formulado, respectivamente, pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Milton de Moura França, José Roberto Pimenta, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.

Processo E-ED-RR - 167700-27.1999.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Gilmar Zumak Passos e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 128300-53.2003.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Fernando Hector Ribeiro Andaló, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Jairo Waisros. **Processo E-ED-RR - 8009800-91.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Embargado(a): Elera Teresinha Zuffo Barbieri, Advogado: Airton Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional que indeferiu a estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 201200-39.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wanderlei Fernandes de Barros, Advogado: Takao Amano, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 18/10/2011. **Processo E-ED-RR - 204940-46.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Marcos Pedro da Costa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 208800-15.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Lourival Fernandez, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 47100-59.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Paulo Sérgio Pires, Advogado: Paulo Henrique de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 743887-89.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Antônio Nunes Herculanô e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - Telest, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1988200-44.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cleberon Jacinto da Silva, Advogada: Clair da Flora Martins, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, após: a) o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão das Instâncias Ordinárias, que condenaram a Reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas diárias como extras; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Milton de Moura França terem votado no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional correspondente às 7ª e 8ª horas trabalhadas mediante compensação estabelecida por meio de acordo coletivo, nos termos da Súmula 85, item IV, do TST. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Às doze horas e trinta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e trinta e nove minutos. **Processo E-ED-RR - 13300-70.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Exmo. Desembargador Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani e pelo Embargado o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo E-ED-RR - 26800-88.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Ida Luiza da Cunha Feijó Gomes, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Embargante, e o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 108700-50.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mônica Villar Camargos, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 171600-46.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Dalton Siqueira Dona, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-AIRR - 108200-03.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Hipermercados S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos - Sinprofarma, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 19900-53.2006.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): José Cambuí Feitosa, Advogado: David Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela



Presidência da Sessão. **Processo E-ED-Ag-Ag-AIRR - 2232-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Iberê Leite do Canto, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 26800-06.1995.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Ednaldo Quirino dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 26-5-2011 quanto à deserção.

Processo E-ED-RR - 103640-84.2004.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marlene Oliveira Lima, Advogado: Anderson Souza Barroso, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Lucila Rodriguez Pena Cal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a).

Processo E-RR - 135200-31.2001.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Elivaldo Gomes Medeiros, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a).

Processo E-RR - 18700-62.2009.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): José Maria Damasceno, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, e os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Horácio Senna Pires e João Oreste Dalazen. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo E-ED-RR - 112140-52.2002.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sport Club Internacional, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Guimarães Falcão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raimundo Ferreira Ramos Júnior, Advogado: Wanderlei Cardoso Diniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Horácio Senna Pires e Antônio José de Barros Levenhagen terem proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Justa Causa. Acusação de Desídia, Indisciplina e Insubordinação. Violação do artigo 896 da CLT" e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 126 do TST no tocante a este tema; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, João Batista Brito Pereira, Horácio Senna Pires e Antônio José de Barros Levenhagen, com ressalva de entendimento, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "cláusula penal - Lei n.º 9.615/98 - rescisão antecipada do contrato por iniciativa da entidade de prática desportiva - penalidade imposta apenas ao atleta", por violação do artigo 28 da Lei n.º 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da penalidade prevista na cláusula penal estipulada em contrato, com apoio no indigitado dispositivo de lei. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Wanderlei Cardoso Diniz; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em virtude de impedimento; III - Declarou-se impedida a Exma. Ministra Rosa Maria Weber, razão pela qual não participa do julgamento; IV - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento da suspensão do julgamento do feito e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi no momento do pedido de vista regimental formulado por Sua Excelência. **Nesse momento, os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Antônio José de Barros Levenhagen** se retiraram da sala de sessões, e, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França julgou-se o próximo processo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 114440-14.2003.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Cinthya Aparecida Zampolo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Carlos Laurindo Barbosa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, dar provimento ao recurso de agravo para, reformando o despacho agravado, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 422 do TST e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que, superada a questão ora decidida, examine o agravo de instrumento em sua integralidade, como entender de direito. Vencidos os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** passou a presidir a Sessão. **Processo E-RR - 156800-97.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1461-35.2010.5.18.0000, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Ronnie Carlos Faustino Dias, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 19-35.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Angela Castelli Sampaio de Aguiar, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 561-19.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Natália Belloni, Advogado: Michelle Rodrigues Andrade, Embargado(a): Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, Advogado: Vladimir Vieira Di Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 982-15.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Janete Cardoso Tenório Lisboa e Outros, Advogado: Jisélia Batista Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 2116-56.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Joel Rezende, Advogado: Edison de Souza, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 2429-17.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Joaquim Ferreira Guimarães Neto, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 2577-28.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Lucyanna de Jorge Hossni Kalluf Alves, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Embargado(a): Miguel Tiburcio, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Embargado(a): Vidraçaria Cometa do Paraná Ltda., Embargado(a): Laser Glass Temper Indústria e Comércio de Vidros Ltda., Embargado(a): Home Ligth Indústria e Comércio de Vidros Ltda., Embargado(a): Cometa Indústria e Comércio de Espelhos Ltda., Embargado(a): Fernando Augusto Alves, Embargado(a): Cláudia Bruning Alves, Embargado(a): Ariosvaldo Antonio Marschalk, Embargado(a): Rogério Augusto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 61640-63.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Coteminas S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): Hércio Palhano da Silva, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 86140-77.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Embargado(a): Sandra Helena Souza, Advogado: Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 2433240-27.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Teleperformace CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Embargado(a): Rafael Amilcar Almeida, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 109900-84.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter votado no sentido de conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 21200-34.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Antônio Balardin Formagio e Outros, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 80900-02.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Mariângela Correia e Outros, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 107440-45.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): João Ricardo Comin de Oliveira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 108040-61.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Edison do Nascimento Faria, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Polyanna Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento: I - para afastar a prescrição nuclear e determinar o retorno dos autos à 1ª Turma, para que prossiga no exame da revista; e II - assegurar à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI a contraprestação do custeio equivalente às diferenças deferidas, referente ao período não prescrito. **Processo E-ED-RR - 163000-87.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Embargado(a): Fabiano Chagas Rodrigues, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): POI - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 180500-96.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rubens Drews Moreira, Embargado(a): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **O Ex.º Ministro Milton de Moura França** se retirou da sala de sessões. **Processo E-ED-RR - 9951700-97.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Isaac Vieira da Silva, Advogado: Leandro Isaiás Campi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Leandro Buzignani dos Reis; II - Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo E-ED-RR - 14900-21.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Embargado(a): Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - Siamfesp, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Os seguintes processos** foram adiados para a Sessão prevista para o dia vinte e sete de outubro próximo. **Processo E-ED-ED-RR - 175500-86.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Severino Pedersolli, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-ED-RR - 57800-87.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Remo Machado Pinto, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 2221600-17.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Gilberto Luiz Wonsoski, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-ED-RR - 12900-45.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 12940-27.2008.5.03.0060, Relator: Ministro João Batista Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Embargante: Construtora Remo Ltda., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): Tiago Silva Magalhães Gonçalves, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 29800-91.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Iracema Maria da Silva, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Ana Mônica Potela Patrício da Costa, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 32200-80.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ornato S.A. - Industrial de Pisos e Azulejos, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Embargado(a): Iracy Hencker, Advogado: Aliny Hell Rogério Teixeira, Embargado(a): Eliane S.A.- Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Neri Trombim, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 42800-72.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: André Saraiva Adams, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-ED-RR - 51800-17.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UPS SCS Transportes (Brasil) S.A., Advogado: Antonio de Pádua S. Nogueira, Advogado: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): Jeferson Betarello, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 56600-43.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosane do Carmo Pinto, Advogado: Rodrigo Valente Mota, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Cássia Andrea da Costa Tarôco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 56900-76.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): Reginaldo Julião Gomes, Advogado: Henrique Resende de Souza, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 91000-43.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: José Reinaldo da Silva Bispo Correa, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Carlos Alberto da Silveira Lemos e Outros, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Embargado(a): Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Advogado: Rodrigo Carlos Biscola, Embargado(a): Citrop - Condomínio Rural de Citricultores Paulistas, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-ED-RR - 111940-80.2008.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: ANGELITA INACIO DE ARAUJO, Decisão: retirar o processo de pauta ante a determinação de baixa dos autos à origem em virtude de desistência do recurso de embargos. **Processo E-RR - 123200-14.2008.5.22.0103 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria de Lourdes Moura, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 124000-42.2008.5.22.0103 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rita Barbosa Miranda, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-ED-RR - 167800-34.2007.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Wagner Luís Ferreira, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 249200-78.2007.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Jacimiel Silva Machado, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-Ag-AIRR - 406940-21.2007.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serge Goulart, Advogado: Francisco João Lessa, Embargado(a): Cipla - Indústria de Materiais de Construção S.A., Advogado: Ada Cecília Weiss,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-ED-RR - 539800-03.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mobitel S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): Gisele Oliveira Souza, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Processo E-RR - 670900-88.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Dulce Márcia Cruz, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a Sessão Ordinária marcada para o dia 27-10-2011. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais